



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, terça-feira, 10 de junho de 2025

06 Páginas

EDIÇÃO Nº 1339

20ª LEGISLATURA – ANO VII – 2025

MESA DIRETORA

WENDEL LIMA (MDB)

Vice-Presidente

**MARCELO ROSA
(MDB)**

2º Vice-Presidente

**SABRINA ASTORI
(PSB)**

Presidente

**ROSANA PINHEIRO
(PSD)**

1ª Secretária

**OLDAIR ROSSI
(UNIÃO BRASIL)**
2ª Secretária

VEREADORES

**ANSELMO BIGOSSO
(PP)**

**DENIZART ZAZÁ
(PODEMOS)**

**FELIX JULIATTI
(PRD)**

**IZAC QUEIROZ
(PP)**

**KAMILLA ROCHA
(MOBILIZA)**

**LEANDRO INÁCIO
(DC)**

**PROFESSOR LUCIANO
(PP)**

**DITO XARÉU
(MOBLIZA)**

**TAINÁ COUTINHO
(PRD)**

**THIAGO GARROCHO
(PL)**

**THIAGO MAGNO
(REPUBLICANOS)**

**VINÍCIUS LINO
(PL)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
LIGUE OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br

Esta edição está disponível no site: www.cmg.es.gov.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - CEP: 29.200-180
e-mail: diariolegislativo@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÕES PERMANENTES

20ª LEGISLATURA – ANO VII

01/01/2025 a 31/12/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) PRESIDENTE

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO - CSOF

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO (PP) RELATOR

PROFESSOR LUCIANO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - CMAP

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CPD

DENIZART ZAZÁ (PODEMOS) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DIREITOS DA MULHER - CDPDM

ROSANA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

MARCELO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO (PSD) RELATOR

WENDEL LIMA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

MARCELO ROSA (MDB) PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

DITO XARÉU (MOBILIZA) MEMBRO

COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE

PROFESSOR LUCIANO (PP) PRESIDENTE

DITO XARÉU (MOBILIZA) RELATOR

ROSANA PINHEIRO (PSD) MEMBRO

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

20ª LEGISLATURA – ANO VII

01/01/2025 a 31/12/2026

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LEANDRO INÁCIO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MARCELO ROSA

WENDEL LIMA

MOBILIZA

DITO XAREU

KAMILLA ROCHA

PARTIDO LIBERAL - PL

VINICIUS LINO

THIAGO GARROCHO

PODEMOS

DENIZART ZAZÁ

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

IZAC QUEIROZ

PROFESSOR LUCIANO

ANSELMO BIGOSSO

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD

TAINÁ COUTINHO

FELIX JULIATTI

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SABRINA ASTORI

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ROSANA PINHEIRO

REPUBLICANOS

THIAGO MAGNO

UNIÃO BRASIL

OLDAIR ROSSI

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

ROSANA PINHEIRO – PROCURADORA ESPECIAL

KAMILLA ROCHA – 1ª PROCURADORA ADJUNTA

TAINÁ COUTINHO – 2ª PROCURADORA ADJUNTA





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

terça-feira, 10 de junho de 2025

EDIÇÃO EXTRA Nº 1339

Página 3

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.059, DE 6 JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO RUA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Rua de Lazer” no município de Guarapari, com a finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, cultura, esporte e entretenimento às comunidades, estimulando ações de convivência entre os moradores e democratizando os espaços públicos.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o *caput* deste artigo entende-se como ruas, praças e demais logradouros públicos, que poderão ser fechadas na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação das “Ruas de Lazer”, será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores, oficializarão o poder executivo.

§ 1º Em caso de não haver associação de moradores no bairro, o pedido de estabelecimento de via pública como “Rua de Lazer” deverá ser instruído de abaixo-assinado de no mínimo 2/3(dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

§ 2º O projeto “Rua de Lazer” ocorrerá aos sábados, domingos e/ou feriados e será implantado com as observações mínimas:

I - O horário de funcionamento das “Ruas de Lazer” será escolhido pelo solicitante, devendo ser ratificado pelo Poder Executivo Municipal que poderá alterá-lo sob justificativa;

II - **VETADO**

III - Fica vedado o uso do espaço público da “Rua de Lazer” para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica, a não ser de patrocinadores e parceiros;

IV - Os moradores da via a ser utilizada como “Rua de Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da utilização da via, constando também a respectiva atividade que será realizada.

Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Colocar e retirar a demarcação nos trechos das vias públicas fechadas para o trânsito de veículos automotores.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/2025

AUTOR: Ver. Thiago Magno de Almeida Silva

Processo Legislativo nº 829/2025

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.





LEI Nº 5.060, DE 6 JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIOS ACUMULADOS EM POSTES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da remoção de cabos e fios acumulados e/ou desnecessários nos postes de energia elétrica e telecomunicações localizados nas vias públicas do município de Guarapari/ES.

Art. 2º A remoção de cabos e fios acumulados deverá ser realizada pelas concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica e telecomunicações, de acordo com suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias mencionadas no art. 2º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/2025

AUTOR: Ver. Vinicius Lino Nascimento

Processo Legislativo nº 235/2025

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

terça-feira, 10 de junho de 2025

EDIÇÃO EXTRA Nº 1339

Página 5

CONTRATOS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

LICITAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

PORTARIAS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI

Presidente

WENDEL LIMA

1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA

2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

1ª Secretária

OLDAIR ROSSI

2º Secretário

GESTÃO ADMINISTRATIVA

LUCIANE NUNES DE SOUZA

Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

THAYS ROSA BARROS

Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM

Responsável pela Publicação

THAYS ROSA
BARROS:18636738733

Assinado de forma digital por THAYS ROSA
BARROS:18636738733
Dados: 2025.06.10 11:42:30 -03'00'

